



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 972 .

Abre à Secretaria da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ,
Fago saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas efetuadas - com a execução dos convênios assinados entre a Secretaria de Agricultura o IBC e GERCA, para implantação do Plano de Assistência Técnica à Cafeicultura, em nosso Estado.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a abertura do presente crédito, fica anulada em igual importância a seguinte verba:

06 - Secretaria da Agricultura
2.06.01.03.01 - Gabinete do Secretário
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.4.0 - Encargos Diversos
06 - Encargos de Natureza Especial CR\$.80.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dezembro

de 1 972, 151ª da Independência e 84ª da República.

Registrada as fls. de 1 972, 151
do livro com petente. 226v. e 227,
bls - 17/06/85.

James
Williamson & Co. New York.

Evangelists

Stefanos. Vangelis. Stefanos. Vangelis. Staphanopoulos